

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 329/95

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar
Dívida Ativa e dá outras providências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar administrativamente os débitos da Dívida Ativa, para os contribuintes que se apresentarem para pagamento até o dia 31 de Dezembro de 1996, em até 8 (oito) vezes.

Parágrafo Único - Após apurado, o montante do débito será convertido em UFIR do mês e dividido em até 8 (oito) parcelas iguais, não podendo cada parcela ser inferior a 35 UFIR's.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 22 de Setembro de 1995.

NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.